



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 3, de 6 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a vedação de contratação, pelo Poder Executivo Municipal, de shows, artistas e eventos que promovam em suas produções musicais e/ou artísticas, apologia ao crime ou incentivo ao consumo de drogas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a vedação de contratação, pelo Poder Executivo Municipal, de shows, artistas e eventos que promovam em suas produções musicais e/ou artísticas, apologia ao crime ou incentivo ao consumo de drogas.

Art. 2º A vedação estabelecida no art. 1º desta Lei abrange eventos contratados e financiados com recursos públicos, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, inclusive por meio de convênios, parcerias e patrocínios, cujas produções, contenham no decorrer da apresentação conteúdos de:

I - apologia ao crime de qualquer natureza;

II - incentivo ao uso de drogas ilícitas.

Art. 3º Nas contratações de eventos de qualquer natureza, realizadas pela Administração Pública Municipal e que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deverá constar cláusula de não promoção de apologia ao crime e ao uso de drogas, e obrigatória a inclusão de termo de ciência das vedações dispostas nesta Lei, assinado pela contratada, como condição para o recebimento de financiamento ou apoio público.

§ 1º O descumprimento da cláusula mencionada no *caput* deste artigo, sujeitará o contratado à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo a rescisão do contrato, se necessário, e a imposição de multa, conforme apuração administrativa.

§ 2º Os valores arrecadados através das sanções aplicadas, serão destinados ao ensino fundamental da rede municipal de ensino de Planura-MG.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável por:

I - avaliar o conteúdo artístico dos artistas a serem contratados para eventos financiados com recursos públicos, especialmente no período de Carnaval, garantindo o cumprimento das disposições desta Lei;

II - apurar eventuais descumprimentos desta Lei por parte de artistas contratados, com a aplicação das penalidades previstas;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

III - receber e investigar as denúncias apresentadas sobre apresentações realizadas em eventos públicos que violem as disposições do art. 1º;

IV - abrir apuração de ofício nos casos em que houver indícios do descumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, as sanções e forma de fiscalização para cumprimento desta lei, bem como, regulamentar o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planura-MG; 6 de fevereiro de 2025.

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Vereador autor



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº 3/2025

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a contratação de shows, artistas e eventos pela Administração Pública Municipal de Planura, vedando a contratação de artistas que promovam, direta ou indiretamente, qualquer forma de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de garantir que os eventos culturais promovidos com recursos públicos de forma responsável, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos fundamentais desse público, protegendo-os de influências que possam comprometer seu desenvolvimento saudável e seguro.

Desta forma, ao implementar esta legislação, o Município de Planura reafirma o seu compromisso com a promoção de um ambiente cultural responsável, pautado na ética e no respeito aos valores sociais. Além disso, garante que os recursos públicos sejam aplicados de maneira consistente com os princípios da moralidade administrativa, promovendo eventos que enriquecem a cultura local.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um avanço na garantia da proteção e do bem-estar da população, especialmente das crianças e adolescentes, reforçando o compromisso do município com políticas públicas que priorizem a segurança, a educação e a cultura responsável.

Câmara Municipal de Planura-MG; 6 de fevereiro de 2025.

Tarcísio Pimenta Ribeiro

Vereador autor

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 12/2025
Data: 14/02/2025 - Horário: 16:07
Legislativo - PLOL 3/2025